



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 170

Autoriza o Executivo a outorgar a permissão de uso de bem móvel do Município, e dá outras providências.

RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso não remunerado de bens móveis, de domínio municipal (mediante dispensa do processo licitatório), a seguir descritos, às Associações Mato da Justa, Linha Dona Amália e Alceu Wamosi, nos termos da minuta em anexo:

- a) *Uma Plantadeira com duas linhas, com pneu, nova, Modelo 37032, nº 2879, Série 1113, e Uma Plantadeira com duas linhas, com roda de ferro, nova, Modelo PWF440, Série 010214, ano 2014;*
- b) *Uma Plantadeira com três linhas, nova, Modelo PWF440, Série 261113, ano 2013;*
- c) *Uma Colheitadeira, nova, Marca Combine CB350, ano 2014, código 18848, Série 831, e Uma Colheitadeira, nova, Marca Combine CB350, ano 2014, código 18848, Série 328;*
- d) *Uma Caçamba Raspadeira, nova, Marca PT135, Série 111225, ano 2013, nº 5844;*
- e) *Uma Grade Niveladora, nova, Modelo 32x24, Série 0056, ano 2014;*
- f) *Uma Roçadeira Agrícola, nova, Referência 164;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- g) Uma Semeadeira, nova, Série 2311, Modelo 600L, ano 2014;*
h) Uma Roçadeira Agrícola, usada, nº 8873 00704, ano 2011.

Art. 2º Os bens móveis somente poderão ser utilizados pelas entidades beneficiárias, e exclusivamente, em proveito aos seus fins sociais previstos no Estatuto Social, sendo vedada a transferência do uso do bem para terceiros, sem prévia comunicação ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Fiscalização sobre a utilização dos bens objetos da presente Lei, fica sob responsabilidade do Secretário Municipal de Agricultura.

Art. 3º A permissão de uso será outorgada pelo prazo de (5) cinco anos, ficando assegurado ao Município o direito de reaver o uso exclusivo do bem, a qualquer momento, se for necessário aos serviços locais.

Art. 4º As entidades beneficiárias serão responsáveis pela conservação e manutenção do bem, bem como, pelo pagamento de eventuais impostos, seguro, multas ou encargos que possam incidir sobre o bem durante o período da concessão.

Parágrafo único. A responsabilidade pela guarda dos bens objeto da presente lei, enquanto estiverem cedidos às entidades permissionárias, é de seus Presidentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 09 de julho de 2014.

RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI,
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O Município de Barão do Triunfo, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rui Valmir Brauveres Spotti, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de Mato Bier, s/nº, zona rural, em Barão do Triunfo, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE** e, de outro lado, (**QUALIFICAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES**), doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, celebram o presente termo de permissão de uso de bem móvel, (com dispensa de licitação), com autorização na Lei Municipal nº __/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª Constitui objeto deste termo a outorga, pelo PERMITENTE, da permissão de uso do seguinte bem móvel municipal, em perfeito estado de conservação, não podendo a PERMISSIONÁRIA alugá-lo, emprestá-lo, ou, de qualquer forma, cedê-lo a terceiros sem prévia anuência do Município:

Descrição detalhada do bem móvel
(descrição do(s) item(ns) constante(s) do art. 1º da Lei)

CLÁUSULA 2ª A permissão de uso do bem será a título gratuito.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 3ª São obrigações do PERMITENTE:

- a) a outorga da permissão de uso do bem descrito na cláusula primeira, à PERMISSIONÁRIA, de forma (gratuita);
- b) exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. A Fiscalização sobre a utilização do bem objeto da presente Lei, fica sob responsabilidade do Secretário Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA 4ª São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

- a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;
- b) não alugar, emprestar, ou, de qualquer forma, transferir o bem a terceiros;
- c) sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO;
- d) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham;
- e) arcar com os impostos, seguro, multas ou encargos que possam incidir sobre o bem durante o período da concessão;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados ao bem, correndo à sua conta todos os reparos, reposição de peças e mão-de-obra necessárias, bem como, pelos danos causados a terceiros com o uso do bem;
- g) é de sua responsabilidade a contratação do operador do implemento, bem como sua remuneração e demais encargos trabalhistas e previdenciários, isentando o Permitente de qualquer responsabilidade advindo desta contratação;
- h) devolver o bem, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente termo, nas mesmas condições em que foi recebido;
- i) realizar seguro que garanta a integridade do bem concedido (se for o caso);

Parágrafo único. A responsabilidade pela guarda do bem objeto da presente lei, enquanto estiver cedido à entidade permissionária, é de seus Presidentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DO PRAZO

CLÁUSULA 5ª O prazo para permissão é de (5) cinco anos, iniciando a partir da assinatura do presente termo.

Parágrafo único: O PERMITENTE poderá a qualquer tempo reaver o uso exclusivo do bem, se for necessário ao serviço local.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 6ª São causas de rescisão deste termo:

a) o descumprimento por qualquer uma das partes das obrigações estabelecidas no presente instrumento contratual;

Parágrafo Único. Da decisão que determinar a rescisão do presente termo, unilateralmente pelo PERMITENTE, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

DO FORO

CLÁUSULA 8ª. Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste termo, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de São Jerônimo, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 9ª. Constitui parte integrante deste termo, como se nele estivesse transcrito, o laudo de vistoria, em anexo.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em duas (2) vias de igual teor e forma.

Barão do Triunfo, ____, de _____ de 2014.

RUI VALMIR B. SPOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

PERMISSIONÁRIA